



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 28 DE AGOSTO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1537 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO N° 11.751
de 22 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre o pregão a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências correlatas.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 39.627/2019,

DECRETA:

Art. 1º As licitações realizadas na modalidade de pregão presencial ou eletrônico, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§2º Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem no § 1º, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 3º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 4º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

CAPÍTULO II

DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 3º A realização de licitações na modalidade de pregão presencial reger-se-á pelas regras do presente capítulo.

Art. 4º Cabe à autoridade competente nas licitações realizadas na modalidade de pregão:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;

DECRETO N° 11.751

de 22 de agosto de 2019.

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) o critério para encerramento dos lances.

III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 5º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação

específica para exercer a atribuição.

Art. 6º Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores do Município, deverão ser, em sua maioria, titular de cargo efetivo, ocupantes de função de natureza permanente ou empregados públicos.

Parágrafo único. A impossibilidade de a designação recair em servidores ou empregados do Município deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 7º São atribuições do pregoeiro:

- I – coordenar o processo licitatório;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela Secretaria ou Setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- IV - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- V - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- VI - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- VII - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do melhor preço;
- VIII- verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- X – elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de melhor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação;
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

DECRETO N° 11.751

de 22 de agosto de 2019.

XI-receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando para a autoridade competente quando mantiver a sua decisão;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas

nos incisos V, VI e VII do artigo 4º deste decreto.

§1º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2º Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 8º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constarão:

- I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 4º deste decreto;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V - a minuta do edital, que conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as do artigo 40 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o termo do contrato, quando houver, aprovadas pela procuradoria municipal.

Art. 9º A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

- I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);
- II – por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico e em jornal de grande circulação local e regional, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 10. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 4º:

- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II - a ata da sessão do pregão;
- III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

§1º Os licitantes poderão apresentar o Registro Cadastral de Fornecedores do Município em substituição aos documentos de habilitação que constem neste, assegurado

aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

§2º Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

DECRETO N° 11.751

de 22 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 11. A realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, observará as regras do presente Capítulo, bem como pelas disposições constantes dos Capítulos I e II do presente Decreto, no que lhe for aplicável.

Art. 12 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório.

§ 2º O pregão eletrônico será conduzido, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, contratados ou por acordos, convênios ou qualquer outro meio legalmente previsto de cooperação técnica junto a terceiros, órgãos federais ou estaduais.

Art. 13. Para participar de pregões eletrônicos as pessoas interessadas em contratar com a Administração Municipal, deverão estar registradas e os seus representantes credenciados junto a plataforma do sistema eletrônico utilizado.

§ 1º É de inteira responsabilidade as pessoas interessadas em contratar com a Administração Municipal se informar quanto ao procedimento próprio para cadastro, credenciamento e utilização junto ao sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao Município a indicação do provedor do sistema eletrônico e o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Parágrafo único. Caso o município opte pela utilização de sistema eletrônico disponibilizado pela à União ou pelo Estado de São Paulo ou qualquer outro ente, este se submeterá as regras e disposições legais de utilização do sistema disponibilizado.

Art. 15. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 16. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores do Município, deverão ser, em sua maioria, titular de cargo efetivo, ocupantes de função de natureza permanente ou empregados públicos.

Parágrafo único. A impossibilidade de a designação recair em servidores ou empregados do Município deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 17. Caberá ao pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no artigo 7º do presente Decreto.

Art. 18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

DECRETO N° 11.751

de 22 de agosto de 2019.

Art. 19. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

Parágrafo único. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 20. O edital do pregão eletrônico observará, no que couber, as disposições do inciso III do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as do artigo 40 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as do capítulo I e II do presente decreto, devendo conter, também:

I - o sítio eletrônico onde será processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver;

II - o endereço eletrônico onde serão recebidos:

a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativas ao edital;

b) as cópias dos documentos exigidos no edital;

c) os documentos autenticados por meio digital;

d) as razões dos recorrentes e as contrarrazões dos demais licitantes.

III - o endereço onde serão recebidos:

a) os documentos que fazem parte das razões de recurso ou das contrarrazões;

b) os originais, ou cópias autenticadas, de documentos exigidos no edital ou constantes do cadastro municipal que estiverem vencidos por ocasião da habilitação e não possam ser obtidos por meio eletrônico e os demais exigidos no edital.

IV - a redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso;

V - a menção de que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este decreto.

Art. 21. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação, em conformidade com as disposições do Art. 9º do presente decreto.

Parágrafo único. Do aviso de abertura do pregão eletrônico deverá constar:

I - a definição do objeto da licitação;

II - a informação de que será realizado por meio eletrônico e a indicação do endereço do sítio onde será realizado o certame;

III - a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso;

IV - a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

Art. 22. Ao licitante incumbe o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e os ônus decorrentes de sua desconexão.

DECRETO Nº 11.751

de 22 de agosto de 2019.

Art. 23. A Administração não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão pública.

Art. 24. As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o horário oficial gerado pelo Observatório Nacional para a região do Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913, e do Decreto federal nº 4.264, de 10 de junho de 2002, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente.

Art. 25. Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes.

Art. 26. Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados e juntados aos autos do processo da respectiva licitação.

§ 1º Todos os atos e documentos referidos constantes dos arquivos e registro digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento do processo licitatório.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, tanto no pregão presencial como no eletrônico, garantida a defesa prévia, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na legislação pertinente, em especial no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 29. A Administração poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto e procederá à atualização dos valores fixados no artigo 9º, quando for o caso.

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Decreto a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 6.539, de 24 de março de 2003.

Botucatu, 22 de agosto de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de agosto de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Convênios

TERMOS

Termo de Fomento nº: 109/2019F

Processo Administrativo: 39935/2019

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA

Conveniada: Centro Regional de Registro Atenção Maus Tratos na Infância - CRAMI

Objeto: Desenvolvimento do projeto “ Enfrentamento quanto aos maus tratos, abuso e exploração sexual infantil”.

Valor: R\$ 8.000,00

Vigência: 05 meses

Assinatura: 28/08/2019

RATIFICAÇÃO

ratifico a DISPENSA do chamamento público, avençada pelo presente Processo Administrativo nº 39935/2019, da entidade Centro Regional de Registro Atenção Maus Tratos na Infância - CRAMI, termo de fomento 109/2019F, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº13.019/14. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

NOTIFICAÇÃO

“Solicitamos a presença do representante legal da entidade Associação de Karatê de Botucatu, CNPJ: 10.406.819/0001-07, na Seção de Tributos da Prefeitura Municipal de Botucatu, para realizar a devolução e tratar da regularização de pendências referentes aos Termos de Colaboração nº 22/2.017 e aditamento nº 22/2.018, tendo em vista a ausência de prestação de contas e ausência de documentação por parte da entidade, e emissão de parecer desfavorável e reprovação da aplicação de recursos pela Secretaria de Esportes do Município. Após o pagamento, o comprovante de devolução deve ser entregue na Divisão de Convênios – Terceiro Setor, para que o Termo de Colaboração seja encerrado. Dessa forma, fica a entidade notificada e convocada para regularização por meio deste instrumento.”



Secretaria de Habitação e Urbanismo

PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os munícipes abaixo relacionados, sorteados como suplentes das unidades habitacionais dos Residenciais Cachoeirinha III (com 252 unidades) e Cachoeirinha IV (com 240 unidades), através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - faixa 1, para comparecerem junto à Secretaria de Habitação e Urbanismo, sita à Praça Pedro Torres nº 100, centro, Botucatu/SP, para a entrega da documentação necessária, constante no anexo 1 desta, no prazo de 15 dias a contar desta data:

Das pessoas sorteadas como suplentes a beneficiários do Residencial **Cachoeirinha III:**

CPF	NOME
139.832.798-05	ANA PAULA ALVES LORENA
235.807.668-64	ANDRE JUNIOR DE OLIVEIRA
306.143.488-70	ANTONIO MORATO DO AMARAL FILHO
450.976.398-04	ARIELE REGINA PEREIRA
295.745.158-18	DANIELA APARECIDA MARIANO FERNANDES
419.260.278-41	DAVI SILVA DAS CHAGAS
283.317.918-94	GISELDO DOS SANTOS BRAGA
111.733.548-83	JOAO MANOEL DE ALMEIDA
281.665.838-44	JOELMA FERNANDA DA SILVA
330.293.859-49	JOSE PIRES
383.162.638-31	JULIANO DE JESUS CELESTINO
127.638.806-30	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
220.104.228-48	KARINA APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS
235.811.858-30	KENNEDY VINICIUS MARINO
433.329.888-16	LARISSA BRANCO DO NASCIMENTO
397.898.128-92	LILIAN MIRANDA DA SILVA
141.997.388-60	LUZIA ROSA DA CONCEICAO SILVA
263.437.848-37	MARCIO ALVES DIAS
254.769.248-17	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO
176.327.018-18	MARIA ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS
149.993.626-51	MARIA SILVA DE JESUS
419.322.258-62	MARIANA DE FATIMA DE PIERI OLIVEIRA
279.448.298-01	NORBERTO PASSOS GONCALVES
363.089.098-90	PAULA AMANDA FERREIRA GONCALVES
386.023.058-18	PAULO SERGIO DA SILVA ANDRINIS
326.241.758-06	SANDRA NELI BATISTA DE OLIVEIRA

Praça Pedro Torres, 100, Centro
Botucatu – SP – Fone (14) 3811-1412
e-mail: planejamento@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

464.752.828-63	SILMARA RODRIGUES DE LIMA PRAZERES
212.523.048-89	SUELI DOS ANJOS DIAS
075.780.448-93	WILMA HEINECKE
036.211.988-06	ZILDA MARGARIDA BUENO METTA

Das pessoas sorteadas como suplentes a beneficiários do Residencial **Cachoeirinha IV:**

CPF	NOME
384.803.468-92	ADRIANA CRISTINA LESSA
433.355.438-56	ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA
407.191.348-70	ANDRE PRATES VALENTE
503.275.308-47	ANDRESSA CRISTINE OLIVEIRA ADAUTO
351.873.648-55	ANDRESSA FRANCO COSTA
077.135.358-88	ANTONIA REGINA BAPTISTA NUNES
371.216.468-89	BRUNO CORREA MARTINS
139.200.998-77	CATARINA DE SOUZA
339.406.988-14	CLEONICE DE ALMEIDA DIAS VERNINI
389.014.178-12	DAIANA DA SILVA
462.336.498-46	FELIPE AUGUSTO DA SILVA
931.655.608-20	HIGINO GIRALDELLA
402.981.438-79	JESSICA ROBERTA G DO C BENVINDO
354.880.688-05	LUAN HENRIQUE DE MORAES
440.003.218-38	LUCIANE CORREA DE OLIVEIRA
30.103.267.8-59	LUCIMARA DE SOUSA
114.703.128-24	MARCIA REGINA ANGELO
331.926.018-92	MARCIO BRITO
334.440.658-25	MARIA EDUARDA XAVIER PEREIRA
432.916.288-10	RAFAELA APARECIDA MACHADO
099.813.726-09	RENATA GOMES NUNES
285.536.178-82	ROBERIO LOPES FERREIRA
307.958.958-01	SANDRA APARECIDA RODRIGUES
068.085.568-81	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
122.944.168-99	SANDRA REGINA LEONEL PALMA
454.179.758-50	TAINARA ANDRESSA BIASON
386.282.688-04	TAIS RAMOS DE MARINS
308.367.548-83	VAGNER KELLER
038.822.918-77	VALDECI APARECIDO DE CAMARGO

INFORMAMOS que a não entrega da documentação acarretará, nos termos do item 6.3 do decreto Municipal nº 11.573/18, a inabilitação dos candidatos, possibilitando a convocação dos próximos suplentes.

Praça Pedro Torres, 100, Centro
Botucatu – SP – Fone (14) 3811-1412
e-mail: planejamento@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO